

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**

### **Resolução CME Nº 15/2025**

“Dispõe sobre o Corte Etário para o Ingresso na rede municipal, número de vagas por turmas, bem como normas para o cadastro nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Muitos Capões.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017 e, considerando os incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.397/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN), com base na Resolução CNE/CEB 2/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A data corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil – Creche e Pré-escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente a idade que completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

**Art. 2º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, redação da Lei 12.796/2013.

I. Na Educação Infantil, as turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil – deverão ser organizadas respeitando sempre a data corte de 31/03, para crianças de 2(dois) a 3(três) anos, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

II. A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4(quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo e respectivamente 5(cinco) anos para conclusão desta etapa.

III. Toda criança na faixa etária da Pré-escola 1 (4 anos) e Pré-escola 2 (5 anos), deve frequentar a escola, caso contrário os pais serão responsabilizados conforme o que estabelece o artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente e como último recurso responsabilidade previsto no artigo 246 do Código Penal, que estabelece “Abandono Intelectual”.

**Art. 3º** - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido(obrigatoriamente) a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

I. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

II. Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - A organização das turmas, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como o quantitativo de alunos e profissionais, obedecerão aos seguintes critérios:

I. Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto houver vaga para o ano e modalidade solicitado;

II. A abertura de uma nova turma deverá ser autorizada pela Secretaria de Educação e dependerá de avaliação conjunta dos recursos, espaços e demandas.

III. Se a procura for superior a quantidade de vagas ofertadas, deverá ser realizada uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos. Quem solicitar vaga após a homologação da lista ingressará na sequência de vagas.

IV. Quando surgir uma vaga, a convocação deverá seguir estritamente a ordem da lista de espera e critérios de prioridade estabelecidos. A escola deverá comunicar a família por meio oficial, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), para efetivação da matrícula. Caso não haja manifestação da família no período estabelecido a vaga deverá ser ofertada ao próximo candidato.

V. É de responsabilidade da direção da escola monitorar o quantitativo de alunos e atualizar a lista de espera, bem como encaminhar para publicação, após o início do ano letivo e a cada atualização.

VI. A matrícula para os alunos do Ensino Fundamental será apenas em tempo integral, respeitando os horários e atividades oferecidas pela escola;

VII. A matrícula para a Educação Infantil, creche, será em turno único. Porém será assegurado a matrícula, de acordo com a disponibilidade da escola;

VIII. A matrícula para a Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos), será ofertada em Tempo Parcial (turno único) ou Tempo Integral, de acordo com a capacidade da turma e a disponibilidade da escola. A matrícula em tempo parcial será assegurada a todos os alunos que buscarem vaga nesta modalidade.

IX. O critério de escolha do turno para a Educação Infantil fica assegurado respeitando a disponibilidade de transporte escolar para o turno e a capacidade permitido por turma;

**Art. 5º** - A condição para obtenção de vaga na Educação Infantil, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Crianças em situação de risco ou vulnerabilidade extrema, conforme parecer da assistência social;
- II. Crianças com deficiência (PCD), devidamente comprovado por laudo médico;

- III. Comprovação de vínculo empregatício formal (carteira assinada), devendo a comprovação ser atualizada a cada 6 (seis) meses;
- IV. Famílias inscritas no CADÚNICO;
- V. A lista de espera deverá ser formada primeiramente por todas as crianças da alínea “A”, depois da “B” e assim sucessivamente;
- VI. Se a procura for superior a quantidade de vagas ofertadas, deverá ser realizada uma lista de espera, e serão chamados por ordem de sorteio público de acordo com as vagas que forem disponibilizadas na escola. Após o sorteio as novas solicitações de vaga deverão ser incluídas em uma lista de espera secundária, que ocorrerá rigorosamente conforme a ordem de inscrição registrada pela instituição. Cada solicitação deverá ter data e horário devidamente documentados.
- VII. O aluno que apresentar frequência inferior a 80%, passará por notificação e processo administrativo, podendo resultar na perda da vaga.

**Art. 6º** - As turmas deverão respeitar as seguintes capacidades de acordo com a faixa etária e modalidade de ensino:

<b>Modalidade</b>	<b>Turma/Idade</b>	<b>Turno</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>	<b>Quantidade de Turma</b>
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 1</b> Capão Grande	4 ANOS	Manhã	10 alunos	01 turma
Educação Infantil – <b>Pré-escola 2</b> Capão Grande	5 ANOS	Manhã	10 alunos	01 turma
Educação Infantil - CRECHE <b>Maternal 1</b>	2 ANOS	Tarde	8 alunos	01 turma
Educação Infantil - CRECHE <b>Maternal 2</b>	3 ANOS	Manhã	10 alunos	01 turma
Educação Infantil – CRECHE <b>Maternal 2</b>	3 ANOS	Tarde	10 alunos	01 turma

Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 1</b>	4 ANOS	Integral	12 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 1</b>	4 ANOS	Manhã	12 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 1</b>	4 ANOS	Tarde	12 alunos	01 turmas
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 2</b>	5 ANOS	Manhã	15 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 2</b>	5 ANOS	Integral	15 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA <b>Pré-escola 2</b>	5 ANOS	Tarde	15 alunos	02 turmas
Ensino Fundamental	1º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	2º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	3º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	4º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	5º Ano	Integral	20 alunos	01 turma

Ensino Fundamental	6º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	7º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	8º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	9º Ano	Integral	20 alunos	01 turma

**Art. 7º** - O poder público municipal poderá atender, em caráter emergencial, quando ocorrer situação de risco ao educando. Poderão ter um acréscimo de 10% (dez por cento) ao quantitativo da turma, quando ocorrer necessidade específica, e urgente, de atendimento à demanda de alunos, ou seja, em caso de alunos em situação de risco, encaminhamentos com laudos específicos. A matrícula será autorizada após manifestação do CME.

**Art. 8º** - Para matrícula nas turmas de Creche – maternal, aconselha-se que a criança já não faça uso de fraldas nem de mamadeira, pois a escola não dispõe de espaço e estrutura adequada para ofertar estes cuidados.

I. A alimentação será de responsabilidade do responsável técnico, Nutricionista, que deverá respeitar as necessidades de cada faixa etária.

**Art. 9º** - As turmas de Educação Infantil terão apoio de um profissional para atendimento às crianças, o qual será designado pela Secretaria de Educação.

**Art. 10º** - Os alunos, matriculados no Ensino Fundamental, portadores de necessidades especiais, com laudo médico, deverão ter um profissional para auxiliar o professor em sala de aula.

Parágrafo Único – Haverá apenas um profissional auxiliar por turma, este deverá atender a todos os alunos matriculados na turma. Deve-se procurar respeitar o limite de três matrículas especiais por turma e distribuir as matrículas especiais nas turmas existentes.

**Art. 11º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 14/2023.

Aprovada, em votação Online do dia 26 de novembro de 2025, com votos favoráveis dos conselheiros: Keli Pereira Viana, Camila Oliveira, Elisele Chagas dos Santos, Fabiula Jesus de Souza e Andreia de Oliveira.

Rosemara Oliveira de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Secretaria Municipal de Educação em 27 de novembro de 2025.

Eveline de Freitas Paim  
Secretaria Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.